



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 16 DE JUNHO DE 2021**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 023/2021** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sousa Esporte Clube, realizado em 20 de maio de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional. **Denunciados:** Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD e José Gustavo Pereira, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 250, §1º, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF - PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Processo nº 023/2021

Partida: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE X SOUSA ESPORTE CLUBE

Data: 20/05/2021

Local: Estádio “O Almeidão” – João Pessoa/PB

Competição: Campeonato Paraibano Masculino da 1ª Divisão

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **SOUSA ESPORTE CLUBE**, entidade desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD;
- **JOSE GUSTAVO PEREIRA**, Atleta do São Paulo Crystal, por infração ao art. 250, § 1º, II, do CBJD

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO SOUSA ESPORTE CLUBE - ART. 206 CBJD

Conforme súmula arbitral, houve atraso de 1 (um) minuto para reinício da partida, tendo em vista a demora da equipe denunciada para entrada o segundo tempo da partida.

Tendo em vista a conduta da equipe em não comparecer ao gramado no horário previsto, deve a mesma ser punida nos termos do art. 206 do CBJD, que prevê:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Pugna, assim, pelo acolhimento da denúncia nos termos acima postos.

II – DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO ATLETA JOSE GUSTAVO PEREIRA – ART. 250, § 1º, II, DO CBJD

Consta da súmula do jogo que o atleta acima mencionado foi expulso aos 38 minutos do segundo tempo, por prática de conduta antidesportiva, ao empurrar seu adversário com o jogo parado.

Tendo em vista a conduta do atleta, deve o mesmo ser punido nos termos do art. 250, II, do CBJD, que prevê:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada. (AC).

Pugna, assim, pelo acolhimento da denúncia nos termos acima postos.

II. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação do Denunciado**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

João Pessoa. - PB, 31 de Maio de 2021.

Marcel Nunes de Miranda

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

